



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA



Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

## **DECRETO Nº 27/2017**

**De 10 de agosto de 2017**

**Vide Lei 1954./2015**

***Dispõe sobre a instalação e funcionamento das Feiras Livres no Município de Juquitiba e institui direito e obrigações dos autorizatários.***

**Art. 1º** O uso do Solo Público Municipal para a instalação e funcionamento de Feiras Livres, será regulado por este Decreto.

**Parágrafo único:** A concessão de uso do solo público para o exercício da atividade de feirante ocorrerá por meio da expedição de Alvará de Licença e Funcionamento pela Secretaria de Finanças.

**Art. 2º** A Feira Livres de Juquitiba é a constante do quadro abaixo e funcionará conforme local, dia da semana e no limite de vagas estabelecido como se segue:

LOCAL	DIA DA SEMANA	VAGAS
Rua Vereador João Aquino	Domingo	75

**Art. 3º** As feiras livres realizar-se-ão no horário das 06:00 às 14:00 horas e a montagem e a desmontagem das bancas serão feitas em, no máximo, uma hora antes do início e após o encerramento da feira.

**Art. 4º** As feiras que coincidirem com os dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo) serão antecipadas para os dias 24 e 31 de dezembro, respectivamente.

**Art. 5º** No período de 01 a 31 de Dezembro, o horário de funcionamento das feiras livres será prorrogado por mais 01 (uma) hora.

**Art. 6º** Havendo interesse coletivo pela alteração de horário de funcionamento de alguma feira, em data específica, poderá ser solicitada a alteração através de requerimento assinado por todos os interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA



Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

**Parágrafo Único:** O requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura, com antecedência de 15 (quinze) dias, para análise e deliberação da Secretaria de Finanças.

**Art. 3º** As Feiras Livres devem ser constituídas com as atividades abaixo, conforme ordem de preferência:

I - produtos hortifrutigranjeiros (exceto carnes) e cereais;

II - roupas e acessórios, calçados, utilidades domésticas e brinquedos, sendo vedada a venda de usados;

III - gêneros alimentícios prontos, semiprontos e feitos na hora para o consumo imediato;

IV - artesanato (produção própria);

V - flores e plantas naturais, mudas em geral, produtos para jardinagem e correlatos;

§ 1º – De acordo com as atividades acima, as bancas serão padronizadas, conforme disposições contidas em decreto nas seguintes medidas e cores:

a) as atividades descritas no inciso I, deverão ser exercidas em barracas com dimensões de até 2,25m de largura e no máximo 25 m de comprimentos, com cobertura na cor verde-escuro e proteção para a banca, (saia) de listras nas cores verde e branco

b) as atividades descritas no inciso II, deverão ser exercidas em barracas com dimensões de até 2,25m de largura e no máximo 6m de comprimento, com cobertura na cor azul colonial e proteção para a banca (saia) de listras nas cores azul e branco

c) as atividades descritas no inciso III, deverão ser exercidas em barracas com dimensões de até 2,25m de largura e no máximo 6m., com cobertura na cor vermelho e proteção para a banca (saia) de listras nas cores vermelho e branco

d) as atividades descritas no inciso IV deverão ser exercidas em barracas com dimensões de até 2,25m de largura e no máximo 6m., com cobertura na cor amarelo e proteção para a banca (saia) de listras nas cores amarelo e branco

e) as atividades descritas no inciso V, deverão ser exercidas em barracas com dimensões de até 2,25m de largura e no máximo 8m..., com cobertura na cor verde-escuro e proteção para a banca (saia) de listras nas cores verde e branco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA



Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

§ 2º – As bancas cujas atividades estão inseridas no incisos I, II, IV e V, serão confeccionadas em estrutura de aço galvanizado, ferro, ou madeira, com cobertura e saia de lona plastificada ou lona de poliéster.

§ 3º – As bancas cujas atividades estiverem inseridas no inciso III, deverão ser confeccionadas em aço inox ou alumínio, com cobertura e saia de lona plastificada ou lona de poliéster e poderão usar tendas padronizadas para abrigar os seus fregueses.

**Art. 4º** As feiras serão constituídas de duas fileiras de bancas, montadas lado a lado, junto ao meio-fio, com espaçamento entre bancas de, no mínimo, 60cm (um) em ambos os lados do logradouro e, com distancia de no mínimo 2,5m (dois metros e meio) no centro da via para circulação do público consumidor;

§ 1º As bancas não poderão ser montadas junto aos muros, cercas ou grades divisórias, árvores e mobiliários urbanos, devendo a calçada permanecer livre e desobstruída para a circulação do público.

§ 2º As bancas serão dispostas de forma tal que não impeçam a entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais e nas residências do logradouro.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Juquitiba, 10 de Agosto de 2017*

**AYRES SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DE SOUSA**  
Secretário de Administração

Este Decreto será publicado por afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal na data supra. Registre-se e Cumpra-se.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

